

## CONTRATO DE COMODATO DE INSTALAÇÕES

N.º 69/2023

I

### INTRODUÇÃO

O Município de Paredes é possuidor e proprietário legítimo de um prédio urbano sito na Rua da Floresta, Lugar da Parteira, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, no qual funcionava a antiga Escola Básica N.º 1 da Parteira, prédio este descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 3925 - Lordelo e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Lordelo sob o artigo 3933;

O referido prédio urbano é composto por dois pisos com três divisões com área total do terreno de 1.566 m<sup>2</sup>.

II

### JUSTIFICAÇÃO

É convicção deste Município que as Freguesias do Concelho de Paredes garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados e que a celebração do presente contrato o permite o desenvolvimento das suas atividades em prol da população.

III

### ARTICULADO

Assim, entre os OUTORGANTES:

- - - **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, a seguir designado como Primeiro Outorgante, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes

legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

--- **SEGUNDO: FREGUESIA DE LORDELO**, Pessoa coletiva de direito público nº 507 480 899, com sede na Praça Francisco Sá Carneiro, nº 2, 4580-824 da referida freguesia de Lordelo, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Fernando Nuno Leal Lamas Serra, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo dezoito do Anexo I da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. ---

É celebrado o presente Contrato de Comodato de instalações, consubstanciado nas cláusulas seguintes:

#### PRIMEIRA

--- O Primeiro Outorgante é possuidor e proprietário legítimo de um prédio urbano sito na Rua da Floresta, Lugar da Parteira, freguesia de Lordelo, concelho de Paredes, no qual funcionava a antiga Escola Básica Nº 1 da Parteira, prédio este descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes sob o n.º 3925 - Lordelo e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Lordelo sob o artigo 3933, sendo composto por dois pisos com três divisões, com área total do terreno de 1.566 m2. -----

#### SEGUNDA

--- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante, cede gratuitamente ao Segundo Outorgante o uso, gozo e fruição do prédio supra descrito, pelo prazo de um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos. ---

#### TERCEIRA

--- O uso, gozo e fruição das referidas instalações por parte do Segundo Outorgante, tem como fim exclusivo aquele constante da justificação do presente Contrato de Comodato. -----

#### QUARTA

1 – O Segundo Outorgante não pode efetuar nas instalações, quaisquer obras de beneficiação, adaptação, conservação ou de reparação, ainda que urgentes, sem autorização escrita do Primeiro Outorgante. -----



2 – Ficam por conta do Segundo Outorgante a celebração dos necessários contratos para fornecimento de energia elétrica, de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, bem como o encargo com o pagamento dos respetivos consumos na respetiva proporção. -----

3 – Ficam ainda ao encargo do Segundo Outorgante, a manutenção e conservação de toda a zona envolvente ao imóvel. -----

#### QUINTA

- - - Finda a vigência do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante as referidas instalações em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes à sua prudente utilização. -----

#### SEXTA

- - - O presente contrato pode ser denunciado por qualquer das partes outorgantes, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 dias, através de carta registada com aviso de receção, assim como resolvido pelo incumprimento culposos, nos termos gerais de direito. -----

#### SÉTIMA

- - - O presente contrato cessa automaticamente, sem direito a qualquer indemnização, seja a que título for, no caso de uso para fins distintos do objeto social do Segundo Outorgante, pelo não uso reiterado, pela extinção, dissolução ou insolvência do Comodatário. -----

#### OITAVA

- - - Para a resolução de quaisquer questões emergentes da interpretação e, ou, execução do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia das partes outorgantes a qualquer outro. -----

#### NONA

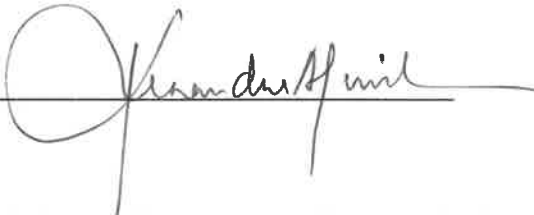
Em caso de interesse municipal poderá o Município exigir de forma imediata a desocupação dos edifícios. -

Por todas as partes outorgantes foi dito que o presente contrato satisfaz de forma séria, livre e esclarecida as suas vontades e que por isso abaixo o assinam e rubricam, prescindindo do reconhecimento presencial das assinaturas. -----

Pelo presente, considera-se revogado o Protocolo de Cedência de Instalações celebrado entre o Município de Paredes e a Associação para o Desenvolvimento Integral de Lordelo (ADIL) celebrado em 03 de março de 2021.-----

Paredes, 30 de maio de 2023

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**



**O SEGUNDO OUTORGANTE**

